



## ORDEM DE SERVIÇO N° 20/2003

### **Regulamenta o estacionamento de veículos para clientes, servidores, visitantes e prestadores de serviços, o trânsito de pedestres e veículos e o acesso às vias internas do HCFMUSP.**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 22 do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e

Considerando a necessidade de:

- organizar o estacionamento de veículos para clientes, facilitando o seu acesso aos serviços prestados pelo HC;
- organizar o estacionamento de veículos para servidores, de forma a lhes oferecer este benefício;
- organizar o estacionamento de veículos para visitantes, para atendê-los com a presteza necessária;
- organizar o estacionamento de veículos para prestadores de serviços, evitando congestionamentos e reduzindo o tempo dessa operação;
- organizar o trânsito de pedestres e veículos nas dependências do HC, a fim de garantir a segurança dos pedestres e limitar a velocidade dos veículos;
- organizar os acessos ao HCFMUSP, permitindo apenas o ingresso de veículos relacionados aos nossos serviços;
- viabilizar o acesso aos clientes do quadrilátero da saúde;
- facilitar o acesso de veículos, particularmente ambulâncias, viaturas policiais, veículos com emergência, prestadores de serviços e de pessoas ao HCFMUSP;
- liberar as vias para as operações do Corpo de Brigada Contra Incêndio, disciplinando as áreas reservadas para equipamentos de combate a incêndio e outros sinistros;
- preservar o patrimônio do Estado.

Considerando as ações para reurbanização da Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar;

Considerando a autorização do Conselho Deliberativo, em sessão de 23 de abril de 2002, para a readequação do estacionamento do HCFMUSP;

Considerando as parcerias com a Fundação Faculdade de Medicina – FFM e com o Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar;

Considerando as sugestões do Grupo Especial constituído através da Portaria HCFMUSP, de 03.12.02, publicada no DOE, de 04.12.02;

Considerando as limitações de vagas de estacionamento existentes dentro do HCFMUSP e a demanda crescente por vagas;

**RESOLVE**

Instituir a presente Ordem de Serviço para Regular o estacionamento de veículos para clientes, servidores, visitantes e prestadores de serviços, o trânsito de pedestres e veículos e os acessos ao HCFMUSP, nas condições a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I.**

**DOS USUÁRIOS DO ESTACIONAMENTO**

**Artigo 1º** - Para efeitos de utilização das áreas do estacionamento, os Usuários são divididos em cinco categorias:

- a) Cliente;
- b) Credenciado;
- c) Servidor;
- d) Visitante;
- e) Prestador de Serviços.

## **CAPÍTULO II. DO CLIENTE**

**Artigo 2º**- Considera-se Cliente aquele que tem necessidade de ingressar nas dependências do HCFMUSP para ter acesso aos serviços por ele prestados.

**Artigo 3º**- O Cliente é classificado em:

- a) Paciente;
- b) Acompanhante;

## **CAPÍTULO III. DO CREDENCIADO**

**Artigo 4º**- Considera-se Credenciado aquele que tem permissão de uso de vaga fixa do estacionamento, conforme alínea a) do Artigo 20 - .

**Artigo 5º**- O Credenciado deve ser portador de Cartão de Estacionamento.

## **CAPÍTULO IV. DO SERVIDOR**

**Artigo 6º**- Considera-se Servidor aquele que tem autorização de acesso a vaga operacional do estacionamento, conforme alínea b) do Artigo 20 - .

**Artigo 7º**- É considerado Usuário Servidor aquele que pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Servidor do HCFMUSP;
- b) Servidor comissionado;
- c) Servidor da PRODESP que presta serviço no HCFMUSP;
- d) Servidor da Fundação Pró-Sangue Hemocentro, em atividade no HCFMUSP;
- e) Servidor da Associação dos Médicos do HCFMUSP;
- f) Servidor da Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas;
- g) Docente, comissionado e servidor da Faculdade de Medicina da USP, que exerce atividade no HCFMUSP;
- h) Estagiário oficial do HCFMUSP;
- i) Empregado das fundações de apoio que trabalham nos Institutos e Prédios do HCFMUSP;
- j) Médico Residente e aprimorando do HCFMUSP.

## **CAPÍTULO V. DO VISITANTE**

**Artigo 8º**- Considera-se Visitante aquele que, pelas suas atividades, necessita ingressar, esporadicamente e por um prazo de tempo determinado, nas dependências do HCFMUSP.

**Artigo 9º**- O Visitante é classificado em:

- a) Autoridade pública;
- b) Autoridade empresarial;
- c) Médico assistente a paciente conveniado;
- d) Profissional liberal;

- e) Representante de vendas;
- f) Convidado;
- g) Estudante.

## **CAPÍTULO VI. DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Artigo 10** - Considera-se Prestador de Serviços todo aquele que presta serviço para o HCFMUSP ou para seus clientes ou parceiros.

**Artigo 11**- O Prestador de Serviço é classificado em:

- a) Serviço de Transporte de Pacientes por Ambulância;
- b) Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- c) Viatura Policial;
- d) Fornecedor;
- e) Serviço de Limpeza Pública e Resíduo Hospitalar;
- f) Prestador de Serviço Terceirizado ou Contratado;
- g) Voluntários.

## **CAPÍTULO VII. DA ESTRUTURA FÍSICA DO ESTACIONAMENTO**

**Artigo 12** - O estacionamento, no âmbito do HCFMUSP, operacionalizado em parceria com a Fundação Faculdade de Medicina - FFM e com o Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, com 1.090 vagas demarcadas na área interna da Instituição é delimitado por cancelas instaladas nos seguintes locais:

- a) Portaria 1, com acesso pela Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, localizada entre o Instituto de Radiologia e a Escola de Enfermagem;
- b) Portaria 2, com acesso pela Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, localizada na frente do Instituto Central;
- c) Portaria 3, com acesso pela Avenida Rebouças, localizada na Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, entre o estacionamento do Centro de Convenções Rebouças e o PAMB;
- d) Portaria 4, com acesso pela Rua Arthur de Azevedo, localizada em frente à Associação Atlética Acadêmica Osvaldo Cruz.

## **CAPÍTULO VIII. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13** - O estacionamento do HCFMUSP funcionará todos os dias da semana ininterruptamente.

**Artigo 14** - As Portarias de acesso de veículos às vias internas do HCFMUSP terão o seguinte horário de funcionamento:

- a) Portaria 1 e Portaria 2 - Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar – ininterruptamente;
- b) Portaria 3 - Avenida Rebouças e Portaria 4 - Rua Arthur de Azevedo, de segunda a sexta-feira, das 6:00 às 22:00 horas.

**Artigo 15** - Esta Ordem de Serviço não abrange os estacionamentos das seguintes Unidades:

- a) Instituto do Coração – InCor;
- b) Hospital Auxiliar de Cotoxó;
- c) Hospital Auxiliar de Suzano;
- d) Hospital Estadual de Sapopemba;
- e) Divisão de Medicina de Reabilitação.

## **CAPÍTULO IX. DO ACESSO ÀS VIAS INTERNAS DO HCFMUSP**

**Artigo 16** - O acesso dos veículos às vias internas do HCFMUSP, dentro das normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, é livre e isento de qualquer cobrança.

**Artigo 17** - O acesso às vias do HCFMUSP dar-se-á através das seguintes formas de acesso:

- a) Cartão de Estacionamento, devidamente cadastrado (código de barras);
- b) Crachá de Identificação Funcional, devidamente cadastrado (código de barras);
- c) Cupom de Controle de Permanência liberado pelo equipamento informatizado da cancela.

**Parágrafo único** - O código de barra aposto ao Crachá de Identificação Funcional deverá ser devolvido no ato do fornecimento do Cartão de Estacionamento para o servidor.

**nova redação do Artigo 18:** O acesso ao Estacionamento do HCFMUSP é livre das segundas as quintas-feiras úteis, entre 16h00 às 24h00, para os portadores de Crachá de Identificação Funcional devidamente cadastrados (código de barras) não havendo, nesses horários obrigatoriedade de respeitar as vagas demarcadas. Também é livre o acesso para os mesmos portadores de Crachá de Identificação Funcional devidamente cadastrados (código de barras) das 16h00 de sexta-feira útil (ou de dia que antecede feriado) até 24h00 do domingo seguinte (ou do feriado), não havendo nesses horários obrigatoriedade de respeitar as vagas demarcadas.

## **CAPÍTULO X. DAS VAGAS**

**Artigo 19** - Os Diretores Executivos dos Institutos e o Diretor de Departamento de Administração serão responsáveis pela administração das vagas de estacionamento, fixas e operacionais, correspondentes aos seus Bolsões.

**Artigo 20** - O estacionamento contará com:

- a) Vagas fixas, destinadas exclusivamente a Credenciado e
- b) Vagas operacionais, destinadas a Cliente, Visitante e Prestador de Serviço.

**Artigo 21** - As vagas fixas e operacionais serão agrupadas em Bolsões<sup>1</sup>, distribuídos por Instituto e Departamento de Administração.

§ 1º - Na hipótese de estacionamento<sup>2</sup> nas vagas fixas, o estacionamento dos veículos será efetuado por manobristas contratados do Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, sendo o custo dessa mão-de-obra suportado pelos respectivos Institutos, ou pelo Departamento de Administração.

§ 2º - Não haverá estacionamento em vagas operacionais.

**Artigo 22** - As vagas para estacionamento de veículos foram alocadas aos Institutos e Prédios do HCFMUSP, proporcionalmente ao número de seus servidores em exercício e serão distribuídas conforme anexo I, mediante critérios estabelecidos pelos Diretores Executivos dos Institutos e pelo Diretor de Departamento de Administração.

**Artigo 23** - As vagas fixas, numeradas seqüencialmente por Instituto ou Departamento de Administração, são identificadas com cores e iniciais correspondentes à origem anexo II, sendo permitido o estacionamento nessas vagas apenas ao Credenciado portador do Cartão de Estacionamento.

**Parágrafo único** – Cada Instituto e o Departamento de Administração poderá disponibilizar o uso das suas vagas para outros Institutos, ou para o Departamento de Administração, mediante acordo prévio.

**Artigo 24** - As vagas adicionais que, eventualmente, surgirem em decorrência de estudos técnicos serão distribuídas conforme Artigo 22 - .

## **CAPÍTULO XI. DA PERMISSÃO DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 25** - A permissão de estacionamento poderá ser integral ou parcial.

**Artigo 26** - Entende-se por permissão de estacionamento integral aquela cujo Cartão de Estacionamento, pessoal e intransferível, autoriza o Credenciado estacionar em qualquer dia e horário na vaga a ele reservada.

**Artigo 27** - Entende-se por permissão de estacionamento parcial, aquela:

- a) cujo Cartão de Estacionamento, pessoal e intransferível, autoriza o Credenciado estacionar seu veículo na vaga fixa, em dias e períodos determinados.
- b) cujo Cupom de Controle de Permanência liberado pelos equipamentos informatizados das cancelas autoriza o Cliente, o Visitante e o Prestador de Serviço utilizar vaga operacional.

## **CAPÍTULO XII. DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 28** - O Diretor Executivo do Instituto e o Diretor do Departamento de Administração serão os responsáveis pela autorização da emissão do Cartão de Estacionamento (anexo III) referente à vaga pertencente ao Bolsão respectivo, bem como pelo seu cancelamento.

I - O Cartão de Estacionamento dará acesso ao Bolsão somente ao Credenciado, para uso de vaga fixa, pré-determinada.

**Artigo 29** - O credenciamento será efetuado através do formulário Cadastro de Estacionamento disponibilizado na Intranet do HCFMUSP.

**Artigo 30** - Não é permitida a emissão de Cartão de Estacionamento provisório.

**Artigo 31** - Não poderá ser cadastrado para receber Cartão de Estacionamento o servidor que já estiver cadastrado no Sistema Vale Transporte.

**Artigo 32** - Não é permitido o cadastramento do mesmo Credenciado em mais de uma vaga de estacionamento no HCFMUSP.

**Artigo 33** - O Diretor Executivo do Instituto e o Diretor de Departamento de Administração poderão cadastrar, mediante solicitação do Credenciado a ele subordinado, no seu Cartão de Estacionamento, mais de um veículo.

I - Somente será emitido um Cartão de Estacionamento por Credenciado;

II - O Cartão de Estacionamento conterá a identificação de tantos veículos quanto solicitados pelo Credenciado;

III - Para obter o Cartão de Estacionamento o Credenciado deverá apresentar o Certificado de Propriedade do Veículo.

**Artigo 34** - A vaga de estacionamento do Credenciado demitido ou transferido do seu local de trabalho (Instituto ou Departamento de Administração) será destinada a outro servidor classificado no mesmo Instituto ou Departamento de Administração, ou transformada em vaga operacional, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto ou Departamento de Administração.

**Artigo 35** - A transferência de servidor de um Instituto, no qual ele tenha Cartão de Estacionamento, para outro Instituto, ou para o Departamento de Administração, não lhe garante o direito à vaga no Boleto de Estacionamento do Instituto ou Departamento de Administração de destino.

**Artigo 36** - Não é permitido o uso do Cartão de Estacionamento em outro veículo que não o identificado no cartão.

**Parágrafo único** – O desrespeito a este artigo implicará no bloqueio do veículo e será considerado falta grave estando o Credenciado sujeito às penalidades previstas no Artigo 79 - .

**Artigo 37** - O Cartão de Estacionamento deverá estar disponível pelo Credenciado, de forma a permitir a entrada e saída do veículo do estacionamento.

**Parágrafo único** – O Credenciado que não portar o Cartão de Estacionamento no ato da sua entrada não poderá utilizar a vaga a ele reservada.

**Artigo 38** - É obrigatório o uso do Cartão de Estacionamento no veículo, em local visível (retrovisor ou painel), de forma a facilitar o trabalho da vigilância ou a localização do seu proprietário numa situação de emergência.

**Parágrafo único** – O desrespeito a este artigo implicará no bloqueio do veículo e será considerado falta grave estando o Credenciado sujeito às penalidades previstas no Artigo 79 - .

### **CAPÍTULO XIII. DO SELO DE ESTACIONAMENTO**

**Artigo 39** - O Selo de Estacionamento permite a permanência em vaga operacional por um período superior a 20 minutos.

**Artigo 40** - O Selo de Estacionamento somente poderá ser fornecido ao Cliente pelo Serviço Social dos Institutos.

**Artigo 41** - Os Selos de Estacionamento distribuídos para o Instituto Central – ICHC serão para uso exclusivamente no estacionamento com acesso pela Portaria 2.

**Artigo 42** - O Selo de Estacionamento somente poderá ser fornecido para Servidor e Visitante pelo Diretor Executivo do Instituto ou pelo Diretor de Departamento de Administração.

**Artigo 43** - Poderá ser distribuído mais de um Selo de Estacionamento por Cliente, Servidor ou Visitante para completar o período de permanência.

**Artigo 44** - Não poderá ser utilizado Selo de Estacionamento para Credenciado.

**Artigo 45** - O Selo de Estacionamento terá validade de quatro horas.

**Artigo 46** - O Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar deverá distribuir quotas mensais de Selos de Estacionamento para cada Instituto e para o Departamento de Administração.

I - A quota mensal de Selos de Estacionamento deverá ser definida, de comum acordo com o Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, pelo Diretor Executivo do Instituto, ou pelo Diretor de Departamento de Administração, podendo ser alterada, a qualquer tempo, na medida das suas necessidades.

**Artigo 47** - Cada Instituto e o Departamento de Administração deverá emitir o Controle Mensal de Selos de Estacionamento, disponível na Intranet.

### **CAPÍTULO XIV. DO EMBARQUE E DESEMBARQUE**

**Artigo 48** - Haverá tolerância de 20 (vinte) minutos para embarque e desembarque de Cliente, Servidor, Visitante e Prestador de Serviço.

I. Ao desrespeitar este artigo o Servidor estará sujeito ao bloqueio do veículo e às penalidades previstas no Artigo 79 - e o Cliente, Visitante e Prestador de Serviço estarão sujeitos às penalidades por estacionamento irregular de acordo com o Artigo 82 - .

**Artigo 49** - O veículo parado, sem condutor, deverá permanecer com o pisca alerta ligado.

#### **CAPÍTULO XV. DA CARGA E DESCARGA**

**Artigo 50** - A carga e descarga de material de Prestadores de Serviços deverá ocorrer, no período vespertino ou noturno, quando o uso do espaço é menos intenso, obedecida a legislação em vigor (<http://www.cetsp.com.br/internew/carga/frame.html>) e o horário de funcionamento das unidades receptoras/expedidoras.

**Parágrafo único** – Os Diretores Executivos dos Institutos e o Diretor de Departamento de Administração fixarão os horários de carga e descarga supracitados.

**Artigo 51** - Para veículos com altura superior a 2 metros não haverá limite de tempo de permanência no estacionamento, sendo liberado para carga e descarga.

**Artigo 52** - Para veículos utilitários com altura inferior a 2 metros a tolerância será de até 60 (sessenta) minutos para carga e descarga.

I. Após esse período, o responsável pela carga e descarga estará sujeito às penalidades por estacionamento irregular de acordo com o Artigo 82 - .

II. Na hipótese do atraso na carga ou descarga ser de responsabilidade do Instituto ou do Departamento de Administração, deverá ser fornecido Selo de Estacionamento ao Prestador.

**Artigo 53** - É proibida a retenção de quaisquer documentos de Prestadores de Serviços referentes às transações comerciais com o HCFMUSP, sob quaisquer pretextos, pelo Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar.

**Artigo 54** - A retirada do lixo hospitalar limpo e infectante, bem como de resíduos químicos, deverá ser feita no período noturno.

#### **CAPÍTULO XVI. DA AMBULÂNCIA**

**Artigo 55** - O acesso às vias internas do HCFMUSP para ambulância é livre para embarque e desembarque de pacientes, devendo ocorrer em áreas especialmente reservadas para essa finalidade.

**Artigo 56** - O estacionamento de ambulância deverá ser realizado nas vagas dos Bolsões, devidamente sinalizados e localizados nas extremidades da Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar.

#### **CAPÍTULO XVII. DO VEÍCULO OFICIAL**

**Artigo 57** - O veículo oficial poderá estacionar, por 20 minutos, em vaga operacional do bolsão pertencente ao Instituto que receberá a autoridade ou o serviço prestado pelo órgão oficial, ou, ainda, em vaga operacional de outro Instituto ou do Departamento de Administração, respeitado o parágrafo único do Artigo 23 -

**Artigo 58** - Ao veículo oficial que tiver necessidade de estacionar na vaga operacional do Instituto ou do Departamento de Administração, por período superior a 20 minutos, poderá ser fornecido, a

critério do Diretor Executivo do Instituto ou do Diretor de Departamento de Administração, Selo de Estacionamento.

**Parágrafo único** - Ao veículo oficial que não dispôr do Selo de Estacionamento será aplicada penalidade por estacionamento irregular de acordo com o Artigo 82 - .

**Artigo 59** - Na hipótese da não disponibilidade de vaga operacional o veículo oficial deverá estacionar fora das dependências do HCFMUSP.

## **CAPÍTULO XVIII. DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**Artigo 60** - O HCFMUSP, observando o § 2º do artigo 227, da Constituição Federal e Legislação de Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência Física – NBR-9050, a NBR 9283 – Mobiliário Urbano e a NBR 9284 – Equipamento Urbano, disponibiliza ao portador de deficiência física, condutor de veículos, portador do cartão DEFIS-DSV, nos vários bolsões dos Institutos ou do Departamento de Administração, vagas de estacionamento, em número superior ao estabelecido, na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência física;
- b) 15 (quinze) vagas para embarque e desembarque de pacientes.

**Artigo 61** - O estacionamento de veículo que não cumprir o estabelecido neste capítulo implicará nas punições previstas no Artigo 79 - , no caso de servidores, e no Artigo 82 - , para os demais casos.

## **CAPÍTULO XIX. DA SAÍDA DO ESTACIONAMENTO**

**Artigo 62** - A saída do estacionamento do HCFMUSP do Credenciado e do Servidor dar-se-á por quaisquer Portarias, mediante identificação do código de barra localizado no Cartão de Estacionamento do Credenciado, ou no Crachá de Identificação Funcional.

**Artigo 63** - A saída do estacionamento do HCFMUSP de Cliente, Visitante e Prestador de Serviço dar-se-á somente pela Portaria 1, mediante cupom de controle de permanência liberado pelo equipamento informatizado da cancela.

**Artigo 64** - O Prestador de Serviço que ultrapassar o tempo de permanência no estacionamento autorizado deverá utilizar o Selo de Estacionamento para sua saída do estacionamento.

## **CAPÍTULO XX. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO**

**Artigo 65** - Na hipótese de pane no sistema informatizado da cancela e não havendo outra forma de controle do acesso dos veículos, o Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar deverá liberar o acesso (entrada e saída) dos veículos, a fim de não prejudicar os serviços prestados pelo HCFMUSP.

I. No caso de ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar deverá orientar seus funcionários para que atuem de forma a evitar todo e qualquer inconveniente e transtorno ao HCFMUSP, seus servidores, clientes, visitantes ou prestadores de serviços.

II. Nesta hipótese o HCFMUSP não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados ao Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar.

## **CAPÍTULO XXI. DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Artigo 66** - Não haverá vaga fixa para estacionamento de Táxi.

**Parágrafo único** – O Diretor Executivo dos Institutos e o Diretor de Departamento de Administração poderão permitir a permanência de um fiscal do ponto de táxi, devidamente credenciado, defronte ao Instituto, ou ao PA, para facilitar a prestação desse serviço.

**Artigo 67** - Para táxi o acesso às vias internas do HCFMUSP é livre para embarque e desembarque, mediante retirada de cupom de Controle de Permanência liberado pelo equipamento informatizado da cancela, observando-se o limite de permanência previsto no Artigo 48 - .

**Artigo 68** - Fica proibida a circulação de táxi nas vias internas do HCFMUSP visando a coleta de passageiros.

I. Ao desrespeitar a este artigo o veículo será cadastrado no sistema de controle e o infrator estará sujeito a penalidades de acordo com o Artigo 82 - .

## **CAPÍTULO XXII. DO PEDESTRE**

**Artigo 69** - O pedestre tem prioridade no trânsito pelos espaços internos do HCFMUSP.

**Artigo 70** - O pedestre deverá transitar e utilizar as faixas para pedestres para cruzar as vias internas do HCFMUSP.

**Artigo 71** - O veículo em trânsito deverá parar sempre que um pedestre manifestar a intenção de cruzar as vias internas do HCFMUSP.

## **CAPÍTULO XXIII. DA CIRCULAÇÃO E CONDUTA**

**Artigo 72** - Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os da polícia e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

- a) quando da aproximação de viaturas com dispositivos sonoros e luminosos acionados, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Regulamento;

## **CAPÍTULO XXIV. DO LIMITE DE VELOCIDADE**

**Artigo 73** - O limite de velocidade nas ruas internas do HCFMUSP é de 20 Km por hora.

## **CAPÍTULO XXV. DO ESTACIONAMENTO IRREGULAR**

**Artigo 74** - É proibido o estacionamento de veículos em locais que não sejam as vagas demarcadas, em filas duplas, sobre as calçadas ou jardins.

**Artigo 75** - É proibido o estacionamento de veículo na vaga destinada, exclusivamente, a pessoa portadora de deficiência física, portadora do cartão DEFIS-DSV.

**Artigo 76** - É proibido parar ou estacionar veículo sobre a faixa de pedestre.

**Artigo 77** - O veículo estacionado irregularmente poderá ser bloqueado para emissão de Boletim de Ocorrência Interna.

**Artigo 78** - O Servidor que estacionar o seu veículo irregularmente estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 79 - e os demais Usuários sujeitos às penalidades previstas no Artigo 82 -

## **CAPÍTULO XXVI. DAS PENALIDADES AO SERVIDOR E CREDENCIADO**

**Artigo 79** - Será advertido e punido com suspensão gradativa de acesso ao Estacionamento o Servidor ou Credenciado que infringir as normas desta Ordem de Serviço, na seguinte conformidade:

- a) 1ª infração – advertência escrita;
- b) 2ª infração – suspensão de 1 (uma) semana;
- c) 3ª infração – suspensão de 1 (um) mês;
- d) 4ª infração – suspensão de 6 (seis) meses;
- e) 5ª infração – suspensão definitiva.

**Artigo 80** - A penalidade será aplicada pelos Diretores Executivos dos respectivos Institutos ou pelo Diretor de Departamento de Administração, nas áreas de suas competências.

**Parágrafo único** – A penalidade imposta ao Servidor ou Credenciado deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro em seu prontuário.

**Artigo 81** - A vaga do Credenciado suspenso definitivamente será transferida para outro Credenciado de acordo com a sistemática estabelecida nesta Ordem de Serviço.

## **CAPÍTULO XXVII. DAS PENALIDADES AO CLIENTE, VISITANTE E PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Artigo 82** - O Cliente, Visitante e Prestador de Serviços que desrespeitar o presente Regulamento estará sujeito a penalidades pecuniárias na seguinte conformidade:

- a) 1ª infração – multa de R\$ 40,00 e cadastramento do veículo no sistema de ocorrências;
- b) 2ª infração – multa de R\$ 50,00 e notificação à Unidade Administrativa visitada;
- c) mais de duas infrações - multa crescente de múltiplos de R\$ 50,00.

## **CAPÍTULO XXVIII. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Artigo 83** - O Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar deverá instalar quiosque para aplicação de penalidades por estacionamento irregular em área próxima aos bolsões de estacionamento.

**Artigo 84** - O Sistema deverá garantir o tempo de 20 minutos entre o horário da aplicação da penalidade e a saída do usuário pela cancela.

- I. Na hipótese de haver fila na saída do estacionamento, o sistema deverá garantir que o usuário saia sem ônus adicional.

## **CAPÍTULO XXIX. DO SEGURO**

**Artigo 85** - O Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, responsável pela operação do estacionamento, possui Apólice de Seguro contra furto, roubo e incêndio de veículos e Apólice de

Seguro contra colisão dos veículos parquados (manobrados) exclusivamente por funcionários devidamente habilitados e identificados, excetuando cobertura para qualquer objeto ou equipamento que não pertença ao veículo ou esteja a ele incorporado.

**Artigo 86** - Na ocorrência de sinistro, o Supervisor do Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar deverá ser imediatamente avisado para providenciar vistoria no veículo e emissão do laudo da Companhia Seguradora, devendo o usuário concomitantemente, comunicar o ocorrido à respectiva Unidade Administrativa.

### **CAPÍTULO XXX. DO CADASTRO DOS CREDENCIADOS**

**Artigo 87** - O Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar deverá realizar todas as atividades operacionais, tais como cadastrar, excluir, credenciar ou descredenciar servidores e credenciados, alterar cadastro, suspender cadastro ou credencial, de acordo com o estabelecimento pelas Diretorias Executivas dos Institutos e Diretoria de Departamento de Administração, as quais poderão emitir notificação ao credenciado ou servidor por uso irregular do estacionamento, etc.

### **CAPÍTULO XXXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 88** - A planta dos Bolsões de Estacionamento e de Carga e Descarga é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 89** - Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores Executivos dos respectivos Institutos ou pelo Diretor de Departamento de Administração e, em última instância, pelo Superintendente da Autarquia.

**Artigo 90** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 1 de dezembro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, em 28 de outubro de 2003

José Manoel de Camargo Teixeira  
Superintendente

\* 1 *Bolsão é um agrupamento de vagas de estacionamento de veículos.*

\* 2 *Parqueamento são manobras necessárias para o estacionamento de veículos nas vagas fixas que, pela sua localização, impedem outros veículos de entrarem ou saírem.*

### **ANEXO I**

**Tabela de distribuição de vagas do Estacionamento do HCFMUSP**

<b>INSTITUTO / PRÉDIO</b>	<b>Servidores</b>	<b>Servidores %</b>	<b>Vagas fixas</b>	<b>Vagas operacionais</b>	<b>Vagas para PPDF<sup>(1)</sup></b>
	5.858	58,92	639	16	10
ICHC/PAMB					
IOT	881	8,86	96	5	6
IPQ	530	5,33	58	2	2
INRAD/ MED.NUCLEAR	526	5,29	57	4	1

Icr	1.064	10,70	116	2*	1*
Unidades Administrativas (D.A; SAMSS, PRODESP; FFM; Creche e AMHC).	837	8,42	91	2	1
Residência Médica	246	2,48	27		
CEFACS	50	0,5	6		
<b>TOTAL</b>	<b>9.942</b>	<b>100</b>	<b>1.090</b>	<b>31</b>	<b>21</b>

(1) Pessoas Portadoras de Deficiência Física.

(\*) Vagas previstas no projeto da Estapar.

#### ANEXO II

#### Tabela de cores e iniciais dos Institutos e Departamentos de Administração

artigo 23

Unidade	Cor	Inicial
Departamento de Administração	Amarela	PA
Instituto Central	Azul escuro	ICHC
Instituto da Criança	Laranja	ICr
Instituto de Ortopedia e Traumatologia	Verde escuro	IOT
Instituto de Psiquiatria	Cinza	IPq
Instituto de Radiologia	Azul claro	INRAD

#### ANEXO III

#### Modelo de Cartão de Estacionamento

FRENTE E VERSO

(artigo 28)



**Esta Ordem de Serviço sofreu alteração no artigo 18 para maximizar a utilização das vagas nos horário mais ociosos , em 22 de novembro de 2004.**

**Obrigatório uso do cracha de identificação do veículo** - Lembramos que o crachá de identificação do veículo deve obrigatoriamente estar em local visível a fim de evitar risco de interdição do mesmo (colocação do "jacaré") e o uso indevido das vagas do estacionamento.